LEI N.º 5.950, DE 8 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS NO ARTIGO 2º DA LEI N.° 4.992, DE 18 DE AGOSTO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 5.714, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, O LOTE DE TERRENO URBANO, COMPOSTO DO LOTE Nº 25, DA QUADRA Nº 679 DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SORVETÃO DE FRUTAL LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes do art. 2º da Lei nº 4.992, de 18 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 5.714, de 28 de outubro de 2010, o imóvel composto do Lote nº 25 da Quadra nº 679l, de propriedade da Empresa Sorvetão de Frutal Ltda.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 8 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES